



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL, E A  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
VISANDO À DIVULGAÇÃO DE  
PROGRAMAS DE CUNHO  
EDUCATIVO, INFORMATIVO e/ou  
JORNALÍSTICO (Processo Eletrônico  
nº 002108/2022).**

**PROCESSO  
00400000963202214**

**Nº**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, doravante denominado **STF**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu **DIRETOR-GERAL**, Senhor **Miguel Ricardo de Oliveira Piazzzi**, nomeado pela Portaria nº 252, de 12 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO**, instituída pelo Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, CEP: 70.610-460, inscrita no CNPJ nº 26.994.558/0068-30, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria Normativa SGA nº 10, de 8 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2022, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Administração da 1ª Região, Senhor **RODRIGO JÖRG PFEILSTICKER**, nomeado pela Portaria/AGU nº 084, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2021, doravante denominada, celebram o presente Acordo, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo de execução descentralizada estabelecer as condições para a divulgação, por intermédio da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA, de programa de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzido pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, observada a legislação em vigor.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao STF:

- a) Veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA ou RÁDIO JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo STF, os programas fornecidos pela AGU;
- b) Informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o STF alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA;
- c) Encaminhar à AGU:
  - c.1) Relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
  - c.2) Relatório final de cumprimento do objeto.

d) Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à AGU:**

a) Disponibilizar os conteúdos de TV segundo especificações técnicas compatíveis com a TV JUSTIÇA e demais canais de comunicação;

b) Disponibilizar os programas de rádio segundo especificações técnicas nos formatos compatíveis com a RÁDIO JUSTIÇA;

c) Transferir os programas por Protocolo de Transferência de Arquivos (FTP) ou outro previamente aprovado pelo STF;

d) Ceder ao STF todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;

e) Responsabilizar-se, em relação aos programas fornecidos pela AGU, pelo atendimento às Normas de Acessibilidade, sem ônus ao STF;

f) Respeitar o disposto no “Manual da TV JUSTIÇA” no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;

g) Respeitar o disposto nas normas da RÁDIO JUSTIÇA no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;

h) Promover o repasse anual prévio ao STF dos valores referentes aos serviços previstos neste Termo de Execução Descentralizada.

i) Fornecer ao STF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informações sobre as obras musicais inseridas nos programas exibidos no mês anterior;

i.1) O fornecimento deverá abranger o preenchimento e a disponibilização de planilha discriminativa, ou outro meio formalmente designado pelo Concedente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

i.1.1) A relação completa das obras e/ou fonogramas utilizados;

i.1.2) A indicação se as execuções se deram ao vivo ou mediante a reprodução de fonogramas;

i.1.3) O tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos.

i.2) A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: [cotr@stf.jus.br](mailto:cotr@stf.jus.br).

i.2.1) Mesmo que não haja utilização de obras ou fonogramas a serem declarados junto ao ECAD nos programas exibidos no mês anterior, a presente comunicação deverá ocorrer, para fins de controle do STF.

j) Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

k) Instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Para execução do objeto, a AGU destinará o valor das despesas correspondentes, estimado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com execução deste termo serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminadas a seguir: Programa de Trabalho 02.131.0568.2549.0001 e Elemento de Despesa 33.90.39.58. Nos próximos exercícios as despesas serão atendidas com os recursos a eles destinados.

**CLÁUSULA SEXTA** - A AGU transferirá o recurso estimado anual, em única parcela no início do ano, após 30 (trinta) dias da assinatura do termo, com compensação orçamentária ao final do exercício, mediante prestação de contas pelo STF à AGU dos serviços executados.

### **DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este termo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos Partícipes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

**CLÁUSULA OITAVA** - O STF exime-se de toda e qualquer obrigação trabalhista relativa à prestação de serviços objeto deste Termo.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DEZ** - Este termo poderá ser alterado pelos Partícipes, por mútuo entendimento entre os celebrantes.

#### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA ONZE** - É facultado aos Partícipes rescindir o presente termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 20 do Decreto 10.426/20, sem prejuízo do disposto no artigo 21 da referida norma.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DOZE** - Aplica-se à execução deste termo o disposto na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.426/2020.

#### **A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA TREZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - É dever dos PARTÍCIPIES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA QUATORZE** - É vedada aos PARTÍCIPIES a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

a) Os PARTÍCIPIES deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

b) Caberá aos PARTÍCIPIES implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

c) Os PARTÍCIPIES comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência deste Acordo.

d) Os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

e) Os PARTÍCIPIES deverão comunicar imediatamente ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

f) Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os PARTÍCIPIES e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

**CLÁUSULA QUINZE** - O acompanhamento e a supervisão do objeto deste Acordo serão geridos por unidade designada pelos PARTÍCIPIES, que poderá designar formalmente servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização do objeto deste ajuste, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, por parte do STF, de acordo com a determinação legal.

## DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSETE** - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

Brasília/DF



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)  
Praça dos Três Poderes

## PLANO DE TRABALHO

### Art. 15 da Resolução STF nº 761/2022

*I - a descrição do objeto;*

#### 1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações para exibição de conteúdos audiovisuais de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzidos pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO pela TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA.

*II - a justificativa;*

#### 2. JUSTIFICATIVA

A TV JUSTIÇA é o canal público do Poder Judiciário brasileiro, coordenado pelo Supremo Tribunal Federal, cujo instrumento legal de criação é a Lei 10.461 de 17 de maio de 2002, que modificou a Lei 8.977, de 6 de janeiro de 1995. A Resolução STF nº 232, de 1 de julho de 2002, dispõe sobre a criação da emissora. A TV JUSTIÇA iniciou as transmissões de sua programação em 11 de agosto de 2002.

O STF iniciou a programação da RÁDIO JUSTIÇA em 5 de maio de 2004.

Criadas para ampliar a comunicação entre Justiça e a sociedade, a TV JUSTIÇA e a RÁDIO JUSTIÇA firmaram-se como referencial de comunicação pública, de caráter informativo e respeitoso, na busca de uma linguagem clara e ao mesmo tempo acessível. A finalidade, portanto, para a qual foram criadas a TV JUSTIÇA e a RÁDIO JUSTIÇA: mostrar aos cidadãos como funciona a Justiça, facilitando o acesso aos serviços prestados e aumentando a confiança nos seus resultados.

Com a realização de licitações públicas, o STF possui firmado contrato administrativo integrado para a operação unificada da TV JUSTIÇA e da RÁDIO JUSTIÇA, envolvendo o gerenciamento técnico-operacional e a produção, sob demanda, de conteúdos televisivos e radiofônicos, constante no Contrato nº 07/2023. Com relação aos recursos de acessibilidade, após a realização de licitação pública o STF firmou o Contrato nº 13/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de legenda oculta (closed caption), sob demanda, para a programação da TV Justiça.

O STF busca o aprimoramento contínuo dos trabalhos das emissoras do Judiciário, estando sob o planejamento o permanente aperfeiçoamento dos serviços de integração de novas tecnologias em comunicação, da produção e da transmissão de programas, bem como sua inserção progressiva em plataformas digitais, com a inclusão dos recursos de acessibilidade.

Dessa forma, ao longo das atividades da TV JUSTIÇA e da RÁDIO JUSTIÇA, o STF tem buscado firmar parcerias com Órgãos do Poder Judiciário para o enriquecimento da comunicação pública prestada pela emissora do Judiciário.

Nessa conjuntura, o pacto tem o objetivo de propiciar a formalização das condições para o desenvolvimento de ações para exibição de conteúdos audiovisuais de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzidos pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO pela TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA com os recursos de acessibilidade.

*III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;*

### 3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Item | Descrição da Atividades    | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total      | Prazo - Início e Fim          |
|------|----------------------------|-------------------|------------|----------------|------------------|-------------------------------|
| 1    | RECURSOS DE ACESSIBILIDADE | Hora              | 10         | R\$ 230,00     | R\$ 2.300,00 (*) | Durante a vigência do Acordo. |

Observação:

- Para o item 1: o valor unitário se enquadra no item 1 (Legenda oculta/closed caption) para a programação da TV Justiça – modalidade ao vivo do atual Contrato STF nº 13/2021 (doc. 1589006), o valor/hora de R\$ 230,00;
- A projeção de custos refere-se à estimativa de produção de 20 programas de 30 minutos, com exibição inédita semanal, totalizando, assim, 10 horas estimadas de exibição inédita anual;
- (\*) Valor total refere-se à projeção do quantitativo anual tendo como base o valor/hora do Contrato STF nº 13/2021.

#### 3.1 DAS METAS:

- a) A AGU produzirá e exibirá programas de interesse do Judiciário e da Cidadania, com entrevistas e reportagens sobre temas prioritários para o bom desenvolvimento da cultura do Direito. Cobertura jornalística permanente dos principais eventos jurídicos do país.
- b) Todas as etapas de produção do conteúdo jornalístico, bem como dos documentários, são de responsabilidade da AGU, nos termos constantes do ajuste, que fica encarregada de entregar em tempo hábil, no formato digital indicado pela TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA, para a devida transmissão do conteúdo em rede nacional:

| Etapa | Atividade                          | Prazos                                                                                                    |
|-------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Produção pelo parceiro             | Definidos pelo parceiro.                                                                                  |
| 2     | Entrega para a TV e Rádio Justiça  | Até 3 dias úteis antes da exibição pela TV Justiça.<br>Até 24 horas antes da exibição pela Rádio Justiça. |
| 3     | Veiculação pela TV e Rádio Justiça | Conforme grade de programação.                                                                            |

- c) A AGU ficará encarregado de custear as prestações de serviços de legenda oculta realizadas pelo STF, nos termos pactuados.

*IV - o cronograma de desembolso;*

### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Custo Indireto (Sim/Não) | Natureza de Despesa               | VALOR PREVISTO |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Não                      | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ | R\$ 2.300,00   |

*V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;*

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

| CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA                                                                                                                         | VALOR PREVISTO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| - Natureza da despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ;<br>- Código da natureza da despesa: 339039<br>- Unidade Gestora: 040001;<br>- Gestão: 0001. | R\$ 2.300,00   |

*VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e  
VII - a identificação dos signatários.*

## 6. e 7. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA; IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

### Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

Nome da autoridade competente: RODRIGO JÖRG PFEILSTICKER.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do ACORDO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO.

### UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 110161 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CNPJ: 25.994.558/0068-30.

### Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Supremo Tribunal Federal

Nome da autoridade competente: **Miguel Ricardo de Oliveira Piazzzi**, CPF 456.420.520-04.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do ACORDO: Secretaria de Comunicação Social/Coordenadoria de Gestão da TV e Rádio Justiça

### UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG/GESTÃO CNPJ: 00.531.640/0001-28. UG: 040001 e Gestão: 00001.

## 8. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO

8.1 Entre as ações a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste, destacam-se as elencadas abaixo:

A execução do escopo todas as etapas de produção e inserção dos recursos de acessibilidade, tais como:

### ITEM 1: RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Recursos de acessibilidade de legenda oculta/closed caption) para a programação da TV Justiça – modalidade ao vivo, nos termos do ajuste.

### 8.2 Compete à AGU:

- a) Realizar os procedimentos especificados no acordo;
- b) Promover o repasse ao STF dos valores referentes aos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- c) Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- d) Instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

### 8.3 Compete ao STF:

- a) Veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo STF, os programas produzidos pela AGU, por intermédio da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA, nos termos do ajuste;
- b) Encaminhar à AGU:
  - b.1) Relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
  - b.2) Relatório final de cumprimento do objeto.
- c) Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

8.4 O prazo de vigência consta especificado no Termo de Execução Descentralizada firmado entre os Partícipes.

## 9. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- ( ) Sim
- (X) Não

## 10. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- (X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Plano de Trabalho será motivada e terá as seguintes finalidades, conforme Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

## 11. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ) Sim  
(X ) Não

#### Observação:

*O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.*

*Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.*

Segundo o art. 15 da Resolução STF nº 761/2022:

*§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.*

*§ 3º O limite de que trata o § 2º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.*

*§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 22 desta Resolução, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.*

*§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º deste artigo, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.*

*§ 6º O plano de trabalho será aprovado pelo titular da unidade demandada.*

## 12. PROPOSIÇÃO

Brasília-DF,

AGU

(Assinatura eletrônica)

## 13. APROVAÇÃO

Brasília-DF,

STF

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, ASSESSOR-CHEFE**, em 24/02/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Jorg Pfeilsticker, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ricardo De Oliveira Piazzi, DIRETOR-GERAL**, em 30/03/2023, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2127471** e o código CRC **ECA238F4**.

